

Lei nº. 479 de 09 de Novembro de 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

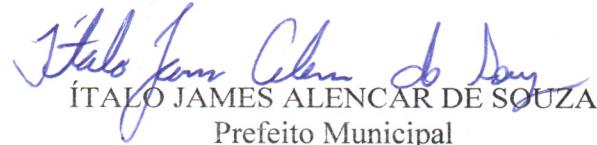
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2022	14,00%
2023	28,50%
2024	43,50%
2025	48,80%
2026	51,49%
2027	54,18%
2028	56,87%
2029	59,56%
2030	62,25%
2031 a 2050	64,94%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 09 de Novembro de 2022.



ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
Prefeito Municipal